



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

CONTRATO N.º 06/2024 – PMC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/23-PMC/MA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA/MA, E A EMPRESA A AMARO F
DA SILVA EPP.**

A **Prefeitura Municipal de Carutapera/MA**, ente de Direito Público de Administração Direta, situada na Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA, inscrita no CNPJ:06.903.553/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo prefeito **Airton Marques Silva**, brasileiro, residente neste Município, CPF n.º 410.499.502-91, e de outro, a empresa **A Amaro F da Silva ME**, com sede Rua Inglaterra, n.º 243, Itaperi, Fortaleza-CE, CEP n.º 60714-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.769.245/0001-92, neste ato representado pelo procurador (instrumento de Procuração anexo) **Sr. Francisco William Vieira de Andrade**, brasileiro, solteiro, operador de sistema, residente na Rua Cândido Jucá, n.º 697, Parque Araxá, Fortaleza-CE, inscrito no RG n.º 2005009140672 SSP-CE e CPF n.º 065.642.103-70 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º150/2023 – PMC/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de software de gerenciamento e controle de site oficial da Prefeitura de Carutapera para disponibilização de informações institucionais, licitações, convênios, atos normativos, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF, E-SIC e ouvidoria, em atendimento à Lei n.º 12.527/11, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO INICIAL DA EXECUÇÃO E DAS
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada fica obrigada a executar os serviços descritos abaixo.

- a) Cadastros:
- Cadastro de notícias
 - Cadastro de galeria de fotos
 - Cadastro de vídeos
 - Cadastro de Áudios;
 - Cadastro de agentes (Prefeito, Vice e Secretários)
 - Permite adicionar o facebook na página do site
 - Permite configurar cores e temas para o site
 - Permite criar e publicar (noticias, eventos, fotos e vídeos)
 - Permite disponibilizar links
 - Permite publicar banner para frente do site
 - Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF
 - Permite cadastro completo das obras, medição, data prevista, fotos.
 - Cadastro com tela de concurso processo seletivo;
 - Cadastro de todas as licitações com tela de contratos/Aditivos;
 - Cadastro de unidades gestoras e executoras;
- b) Módulo Licitação:
- Cadastro das Licitações
 - Cadastro das dispensas
 - Cadastro das Inexigibilidade
 - Cadastros de Atas de registros/Adesão
 - Cadastros das empresas inidôneas
 - Cadastro de Contratos
 - Cadastro dos Aditivos
 - Cadastro do andamento dos processos
 - Cadastro de Credores
 - Cadastro de Membros
 - Cadastro de Comissões
 - Cadastro de Parcerias
 - Cadastro de Termo de Fomento
 - Impressão de Relatórios (Boletim do dia, Avisos, Relatórios de Publicações)
 - Visualização desses dados em site;
- c) Módulo Convênios:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- Cadastro de convênios (Campos: Nome Conveniente, Responsável conveniente, numero convenio, valor das parcelas, Nome Concedente, Responsável Concedente, Valor do convenio).
 - Vinculação do Contrato
 - Cadastro de Concedente
 - Cadastros de Conveniente
 - Cadastros de tipo de convenio
 - Relatórios gerenciais
 - Visualização desses dados em site;
- d) Atendimento aos portais:
- LRF (Lei de Acesso à Informação);
 - Portal de despesas e receitas;
 - Integrado ao E-sic;
 - Publicações de leis e outros documentos;
 - Integrado à Ouvidoria;
 - Licitações;
 - Convênios;
- e) O Município:
- A Cidade;
 - História;
 - Praças;
 - Sítios;
 - Postos de saúde;
 - Distritos;
 - Escolas;
 - Prédios públicos;
 - Eventos;
- f) Publicações documentos oficiais:
- Cadastro de Leis; (Com busca avançada no site)
 - Cadastro de Portarias;
 - Cadastro de Decretos;
 - Cadastro de Editais;
 - Cadastro de Resoluções
 - Cadastro de Processo seletivo
 - Cadastro de qualquer tipo de documento;
 - Cadastro da Lei de Responsabilidade Fiscal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- Cadastro de Diárias de Viagens
- g) Módulo Covid 19:
 - Vinculação de diárias
 - Vinculação do Contrato
 - Vinculação de portarias
 - Vinculação de legislação
 - Vinculação de receitas e despesas
 - Vinculação de detalhamento pessoal
 - Cadastro do boletim diário
 - Página exclusiva do COVID
- h) Integrações:
 - Possibilitar integrar com sistema contábil; (De outras empresas)
 - Possibilitar integrar com sistema de folha de outras empresas;
 - Importar do TCE informações básicas como agentes, credores;
- i) Módulo LC131:
 - Cadastro de Despesas extra orçamentária
 - Cadastro de Despesas orçamentária
 - Cadastro de receita extra orçamentária
 - Cadastro de receita orçamentária
 - Cadastro de empenhos
 - Cadastro de liquidações
 - Cadastro de pagamentos
 - Relatórios gerenciais comparativos entre empenho, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
- b) Implantar, imediatamente os sistemas após o recebimento da autorização de início dos serviços.
- c) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar.
- d) Fornecer suporte técnico para atender as necessidades com relação a execução dos sistemas e garantir o seu pleno funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- e) Prestar treinamento aos usuários do sistema para dar conhecimento, conceitos, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do software, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Efetuar o pagamento da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais) que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações Fiscais perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 4145-9 e Conta Corrente nº 37000-2.

Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

PARÁGRAFO QUINTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = **Índice de compensação financeira** = 0,00016438; e VP = **Valor da prestação em atraso**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FIN

04 122 0084 2007 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Havendo prorrogação, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte formula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX e parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 14.133/21, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO

A sanção prevista na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

CLÁUSULA ONZE- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado pelo servidor Diego Silva de Oliveira, CPF nº 042.778.583-92, portador da Matrícula nº 500153-4, a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
Praça Padre Augusto Mozett, S/N, Centro - Carutapera-MA
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA CATORZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera-Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carutapera/MA, 02 de fevereiro de 2024.

Dr. Airton Marques Silva
Prefeito municipal de Carutapera/MA
CONTRATANTE

A. Amaro F. da Silva-EPP
CNPJ nº 14.769.245/0001-92
Procurador Sr. Francisco William Vieira de Andrade
CPF nº 065.642.103-70
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: TALITA BRUNO DA SILVA FLORES CPF nº 011.700.113.90

2.Nome: YASMIM DE ANDRADO PORTO CPF nº 645.096.903.21